

Lei Nº 1177/2013

**AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÉBITO COM A FAZENDA NACIONAL
NOS TERMOS DOS ARTIGOS 1º A 9º DA LEI FEDERAL 12810 DE 15 DE
MAIO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar parcelamento com a Receita Federal do Brasil de todos os débitos de responsabilidade do Município com a Fazenda Nacional, nos termos dos artigos 1º a 9º da Lei Federal 12810/2013 de 15 de Maio de 2013.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correm por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 27 de Junho de 2013.

Prefeitura Municipal de Ijaci, em 28 de agosto de 2013.

José Maria Nunes

Prefeito Municipal